

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO N°439, de 08 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre o processo eleitoral de 1997 - 2000 no Conselho Federal de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, por seu Plenário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084/62 de 30/06/62 e o Decreto 56.725/65 de 16/08/65;RESOLVE:

DA ELEIÇÃO

Art.1° Fica convocada a eleição do Conselho Federal de Biblioteconomia para o triênio 1997-2000 a ser realizada no dia 25 de março de 1997 em Brasília, de acordo com a presente Resolução.

Art.2° A composição do Conselho Federal de Biblioteconomia prevista em lei realizar-se-á em Assembléia Geral de Delegados Eleitores, obedecendo a seguinte sistemática:

a)7(sete) Conselheiros Federais efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos, dentre candidatos registrados ao pleito;

b) - 7 (sete) Conselheiros Federais efetivos sorteados dentre representantes de Instituições de Ensino Superior que ministrem o ensino de Biblioteconomia, indicados em listas tríplexes e registrados ao pleito.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3° Fica criada a Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Biblioteconomia composta pelos Conselheiros José Fernando Modesto da Silva, Ida Regina Chitto Stumpf, Roseli Bill, Suplente Lídia Maria Batista Brandão, para sob a presidência do primeiro executarem o processo de acordo com a presente Resolução.

§ 1° - a Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente, deliberando por maioria de votos.

§ 2° - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

Art.4° Compete à Comissão Eleitoral:

I - apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos a Conselheiro Federal;

II - publicar a relação dos registros deferidos e indeferidos;

III - apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro;

IV - funcionar como Mesa Eleitoral, conduzindo o processo de votação e de apuração;

V - proclamar o resultado da eleição;

VI - apreciar e julgar pedido de impugnação à eleição, como recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

DA ELEGIBILIDADE E DA INELEGIBILIDADE

Art.5° É elegível o Bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser bacharel em Biblioteconomia;

III - ter registro e ser portador de Carteira de Identidade Profissional de Bibliotecário; com no mínimo 2 anos;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos.

Parágrafo único - O Conselheiro Federal poderá concorrer à reeleição por apenas um período consecutivo.

Art.6º É inelegível o Bibliotecário que:

I - não esteja em dia com as obrigações do Conselho Regional de Biblioteconomia;

II - tenha decisão transitada em julgado em processo administrativo-disciplinar, ético-profissional ou contábil em Conselho Regional de Biblioteconomia ou no Conselho Federal de Biblioteconomia;

III - tenha qualquer impedimento legal ao exercício da profissão;

IV - tenha participado como membro do Conselho Federal por dois períodos consecutivos;

V - tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade de Classe, declarado pelo Tribunal de Contas da União em decisão irrecorrível;

VI - tenha sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada;

VII - tenha sido condenado criminalmente.

DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art.7º Os candidatos à eleição e à representação deverão requerer seu registro no período 10 de janeiro a 21 de fevereiro (até às 17:00hs) juntando os seguintes documentos:

I - comprovante de Registro Principal no Conselho Regional de Biblioteconomia por cuja Região esteja concorrendo, mediante fotocópia da Carteira de Identidade Profissional;

II - declaração do Conselho Regional de Biblioteconomia de se encontrar em pleno gozo de seus direitos profissionais, em dia com a anuidade até exercício;

III - comprovante de se encontrar em dia com as obrigações eleitorais, mediante fotocópia do título de eleitor e do(s) comprovante(s) de votação da última eleição ou justificativa legal;

IV - currículo profissional;

V - declaração de pretender assumir e exercer o cargo, no caso de ser eleito Conselheiro, ressalvados fatos supervenientes, a critério do Plenário.

Art.8º As Instituições de Ensino Superior que ministrem o ensino de Biblioteconomia deverão encaminhar ao Conselho Federal de Biblioteconomia até a data limite de 21 de fevereiro lista tríplice de nomes de professores em exercício e registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição, dispostos a exercer o mandato de Conselheiros, juntando os documentos referidos no artigo anterior.

§ 1º - As entidades que não credenciarem representantes, dentro do prazo fixado, perderão o direito de se fazerem representar.

§ 2º - Os professores só poderão concorrer ao sorteio se não forem candidatos à eleição.

Art.9º O candidato que não atender o disposto nos arts. 5º, 7º e 8º desta Resolução terá seu registro impugnado pela Comissão Eleitoral.

Art.10 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da apreciação da documentação dos pedidos de registro a Comissão Eleitoral deverá publicar no Diário Oficial da União a relação contendo os pedidos de registros deferidos e indeferidos, em face da documentação apresentada.

§ 1º - O prazo para defesa ou impugnação contra o deferimento ou indeferimento de pedido de registro se iniciará no primeiro dia útil subsequente à publicação e será de cinco dias, o impugnamento terá cinco dias a contar do primeiro dia; independente de intimação ou notificação.

§ 2º O pedido de impugnação das candidaturas poderá ser feito por qualquer Bibliotecário, desde que fundamentado.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis no âmbito administrativo.

Art.11 A Comissão Eleitoral poderá, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, impugnar candidatura com base no art.6º desta Resolução, devidamente comprovada, devendo ser notificados o candidato e o Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art.12 Cada Conselho Regional deverá indicar até 28 de fevereiro um representante e respectivo suplente, eleito entre seus Conselheiros, para participar da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores.

§ 1º - O representante e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 2º - O mandato do representante e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

§ 3º - É vedado o exercício do mandato de Delegado Eleitor por procuração.

§ 4º - No impedimento do Delegado Eleitor este será substituído por seu suplente.

§ 5º - O Conselho Regional de Biblioteconomia que não indicar Delegado Eleitor perderá o direito de participar da Assembléia Geral dos delegados Eleitores.

§ 6º - As despesas do Delegado Eleitor correm por conta do Conselho Regional de Biblioteconomia representado.

Art.13 Não poderá se fazer representar o Conselho Regional de Biblioteconomia que esteja em dia com as cotas do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único - Considera-se em dia o Conselho Regional Biblioteconomia que tenha remetido ao Conselho Federal de Biblioteconomia todas as cotas inclusive do mês de janeiro 1997.

Art.14 O Delegado Eleitor deverá comparecer à Assembléia Geral munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento legal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS ELEITORES

Art.15 A convocação da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores será feita pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, por edital publicado no Diário Oficial da União, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmando-a por correspondência registrada aos Conselhos Regionais.

Art.16 A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores e, após uma hora, em segunda convocação, com qualquer número de Delegados Eleitores.

Art.17 Cabe ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, ou seu substituto legal, instalar a Assembléia Geral e transferir ao Presidente da Comissão os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Parágrafo único A Assembléia será realizada em ato público, reservadas as manifestações ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, aos membros da Mesa Eleitoral e aos Delegados Eleitores.

Art.18 A ordem da eleição será iniciada com a votação dos membros efetivos e suplentes, prevista no art.2º, letra "a", desta Resolução, seguida do sorteio dos membros efetivos, previsto na letra "b" do mesmo artigo.

DA MESA ELEITORAL

Art.19 A Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual designará um Secretário e um Escrutinador, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art.20 Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - presidir os trabalhos de votação e apuração;

II - lacrar a urna;

III - rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;

IV - colher as assinaturas dos Delegados Eleitores;

V - fazer a anotação na Carteira dos Delegados Eleitores;

VI - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;

VII - proclamar os resultados.

Art.21 Ao Secretário compete:

I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;

II - disciplinar os trabalhos relativos à votação dos Delegados Eleitores;

III - lavrar a ata da eleição;

IV - auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais;

Art.22 Ao Escrutinador compete a apuração dos votos, auxiliando e substituindo o Secretário em seus impedimentos.

PROCESSO ELEITORAL

Art.23 O Conselho Federal de Biblioteconomia entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral, com antecedência, o seguinte material:

I - relação dos Delegados Eleitores ou suplentes para votar;

II - cédulas únicas contendo nome e número de registro na Região pela qual concorrem os candidatos, precedidos de quadrilátero;

III - cédulas individuais contendo nome, número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem os candidatos constantes das listas tríplexes;

IV - urna vazia a ser lacrada no ato da eleição;

V - modelo de ata;

VI - exemplar da Lei nº 4.084, de 1962, do Decreto nº 56.725, de 1965, do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia e da presente Resolução;

Parágrafo único - Os processos dos candidatos registrados ao pleito deverão estar à disposição dos Delegados Eleitores, para apreciação dos respectivos currículos.

DA VOTAÇÃO

Art.24 Será iniciada a votação dos 7 (sete) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes eleitos dentre candidatos registrados de acordo com o art. 7º desta Resolução.

Art.25 O Delegado Eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento legal para receber comprovante de votação, assinando a seguir a folha de comparecimento;

Art.26 O Delegado Eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário, e votará em cabine indevassável, em 10 (dez) nomes, não podendo votar em mais de um nome para cada Região.

§ 1º - Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o Delegado Eleitor depositará a mesma na urna.

§ 2º - O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º - Serão considerados eleitos para Conselheiros efetivos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos e para Conselheiros Suplentes o 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) candidato mais votado.

§ 4º - Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro em CRB.

DA APURAÇÃO

Art.27 Concluída a eleição será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Eleitoral, na presença dos Delegados Eleitores, obedecendo os seguintes procedimentos:

I abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se corresponde ao número de votantes;

II - leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;

III - concluída a contagem dos votos será proclamado o resultado.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade do pleito.

§ 2º - Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior será procedida nova votação imediatamente.

Art.28 Será nulo o voto que:

I - não se apresentar em modelo oficial;

II - não estiver em cédula rubricada;

III - apresentar alterações ou rasuras na cédula;

IV - contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

V - tiver assinalado mais de um nome da mesma Região;

VI - tiver assinalado mais de 10 (dez) nomes;

VII - tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a um ou mais candidatos, tornando duvidosa a manifestação de vontade do votante.

DO SORTEIO

Art. 29 Em seguida será realizado o sorteio dos 7 (sete) Conselheiros efetivos, dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior de Biblioteconomia, indicados de acordo com o art.8º desta Resolução.

§ 1º - O sorteio será procedido na presença dos Delegados Eleitores.

§ 2º - As cédulas serão conferidas, em voz alta, pelo Escrutinador, com os nomes dos registros deferidos das listas tríplices, e preparadas para o sorteio, observado o disposto no § 2º do art.8º desta Resolução.

§ 3º - Cada Estado e o Distrito Federal, só poderá contar com um representante, sorteado como membro efetivo.

§ 4º - Concluído o sorteio será proclamado o resultado.

Art.30 Os protestos referentes ao pleito formulados por qualquer dos votantes deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, até a lavratura da ata, na qual deverão constar.

Art.31 Será lavrada ata da Assembléia, subscrita pelos membros da Mesa Eleitoral, e por todos os Delegados Eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal, até encerrado o prazo de recurso.

Art.32 O resultado das eleições deverá ser publicado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia no Diário Oficial da União, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua proclamação.

DOS RECURSOS E DA POSSE

Art.33 É garantido o amplo direito de impugnação, de defesa, recurso e contraditório a qualquer interessado, nos prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação do ato, desde que acompanhado de documentação comprobatória da irregularidade alegada.

§ 1º - Recurso a registro será julgado pela Comissão Eleitoral, em única instância.

§ 2º - impugnação a resultado da eleição será julgado pelo Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 3º - O recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia terá efeito apenas devolutivo.

DA POSSE

Art.34 O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene na sede do Conselho, no dia 6 de MAIO de 1997 ao término do mandato dos atuais Conselheiros.

§ 1º - Os membros a serem empossados deverão ser convocados para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - Em caso de reeleição do Presidente para membro efetivo, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dar-lhe posse.

§ 3º - Serão declarados empossados os suplentes, independente de suas presenças.

Art.35 - Imediatamente após a posse, os Conselheiros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, seu Presidente, em seguida investido no exercício do cargo.

Art.36 Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art.37 Nas eleições de 1997 para o triênio 1997-2000 será obedecido o calendário eleitoral que será fixado nas sede dos Conselho Federal de Biblioteconomia e dos Conselhos Regionais.

Art.38 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art.39 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução CFB nº 413/93.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA
PRESIDENTE DO CFB

